



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIII

FORTALEZA, 17 DE ABRIL DE 1996

Nº 10834

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9833, DE 26 DE MARÇO DE 1996.

REGULAMENTA A LEI Nº 7.844, de 06 de dezembro de 1995, e dispõe sobre o FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FA-PGM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO as disposições do artigo 104 da Lei Complementar nº 001, de 13 de setembro de 1990, que criou o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 006, de 29 de Maio de 1992, e, em especial, as disposições da Lei nº 7.844, de 06 de dezembro de 1995, que instituiu o Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município - FA-PGM, DECRETA: Art. 1º - O Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município - FA-PGM, destina-se a promover o aperfeiçoamento de seus procuradores, cumprindo-lhe subsidiar: I - inscrição e mensalidades, total ou parcialmente, em cursos jurídicos, em nível de pós-graduação, lato e estrito senso, em unidade universitárias localizadas no Brasil ou no exterior, reconhecidas oficialmente, II - inscrição e mensalidades, total ou parcialmente, para curso em nível de pós-graduação; lato e estrito senso, em unidades de ensino superior, localizadas no Brasil, na área de Direito ou correlatas; III - despesas para a participação de Procuradores do Município, em exercício na Procuradoria Geral ou em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Municipal, para os quais tenham sido designados por Ato do Procurador Geral do Município ou do Prefeito Municipal, em cursos específicos de interesse da Procuradoria Geral, com carga horária não inferior a 15 (quinze) horas, mediante indicação do Procurador Geral ou por sorteio, quando os recursos não forem suficientes para atender a todos os interessados, IV - a remuneração de professores em cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem, promovidos pelo Centro de Estudos e Treinamento da Procuradoria Geral do Município, mediante aprovação do respectivo projeto pelo Colégio de Procuradores do Município; V - inscrição em congressos ou seminários, incluindo diárias e passagens, quando tais eventos se realizarem fora do Município de Fortaleza, VI - aquisição de livros e assinatura de periódicos jurídicos, para composição e incremento do acervo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município; VII - publicação da Revista da Procuradoria Geral do Município, e parcerias nas publicações de outros trabalhos jurídicos, de interesse da Procuradoria Geral do Município; VIII - aquisição e manutenção de equipamentos, áudio-visuais, de informática e de outros tantos necessários ao desenvolvimento das atividades do Estudos e Treinamento da Procuradoria Geral do Município. Parágrafo Único - Os requerimentos dos Procuradores, para as hipóteses dos incisos I e II, serão analisados e decididos pelo Colégio de Procuradores do Município, ressalvada a competência do Prefeito Municipal para a autorização de afastamentos eventualmente necessários. Art. 2º - O Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município - FA-PGM, será administrado pelo Procurador Geral e por um tesoureiro, por ele designado. Art. 3º - A contabilidade do FA-PGM funcionará integrada à Contabilidade Geral do Município, observados os preceitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º - Os recursos financeiros do FA-PGM serão depositados em Conta Especial no Banco do Estado do Ceará, em nome do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município, passando a integrar, no que couber, a Conta Única do Município de Fortaleza. Art. 5º - Os bens patrimoniais adquiridos pelo Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município - FA-PGM, ou a este doados, serão incorporados ao Patrimônio Municipal, sob tombamento a cargo do setor competente da Procuradoria Geral do Município. Art. 6º - Todas as despesas realizadas pelo FA-PGM, deverão ser processadas com as respectivas ordens de pagamento, expedidas e assinadas, conjuntamente, pelo Procurador Geral do Município e pelo Tesoureiro, com os pagamentos sendo efetuados mediante cheques nominativos. Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

ATO Nº 4094/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7318/94; RESOLVE APOSENTAR: FRANCISCA LUZIA GADELHA; MATRÍCULA: 2362; CARGO OU FUNÇÃO: Técnico em Atividades Fazendárias - 3G; LOTAÇÃO: Secretaria de Finanças do Município; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, III; art. 138, inciso I; art. 118, § 3º (parágrafo acrescido pela Lei 6901, de 25/06/91), art. 121, § 2º, todos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza-Lei 6794, de 27/12/90; art. 281, da Lei 4058, de 02/10/72; art. 9º, da Lei 5177, de 31/08/79 c/c art. 10, da Lei 6712, de 24/09/90; art. 12 alínea "d" da Lei 6469, de 14/06/89 modificado pelo art. 11, da Lei 6712, de 24/09/90; art. 1º, do Dec. 8382, de 10/10/90 e art. 27 da Lei 5980/85.

#### DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento.....	R\$112,59
Grat. anuênio 35%.....	R\$ 39,40
Grat. retribuição adicional variável (RAV) (80 pontos)R\$138,40	
Grat. vantagem pessoal reajustável (VPR).....	R\$ 45,62
Grat. representação DNI-1.....	R\$172,70

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 508,71 (Quinhentos e oito reais e setenta e um centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de junho de 1995. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

ATO Nº 6315/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 03274/93. RESOLVE APOSENTAR: IVONILDE MENDONÇA DA COSTA; MATRÍCULA: 12.634; CARGO OU FUNÇÃO: Professora B 4G. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 132, inciso III, art. 138, inciso II, art. 118 e seu parágrafo 3º c/c art. 45, inciso IX, alínea "e" e art. 47, inciso I, todos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, Lei nº 6794, de 27.12.90 (parágrafo 3º do art. 118 acrescido pela Lei nº 6901, de 25.06.91); art. 98, inciso III e art. 103 do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, Lei nº 5895, de 13.11.84; art. 33 da Lei nº 5980, de 04.07.85 (que deu nova redação ao art. 101 da Lei nº 5895, de 13.11.84); art. 26 da Lei nº 6026, de 26.11.85 (que alterou o art. 80 do Estatuto do Magistério acima mencionado); art. 41 da Lei nº 7141, de 29.05.92.

#### DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral (120 horas aulas).....	R\$ 217,35
Grat. anuênio 25%.....	R\$ 54,33
Grat. regência de classe 40%.....	R\$ 86,94

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 358,62 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 1995. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

ATO DE APOSENTADORIA Nº 6364/95 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 5896/92, do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, RESOLVE APOSENTAR: AIDENORA DAMASCENO DE SOUZA; MATRÍCULA: Nº 00557; FUNÇÃO: Agente Administrativo AAD-3B; LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 132, inciso III; art. 138, inciso I; art. 118, § 3º (parágrafo acrescido pela Lei nº 6901, de 26.06.91) todos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza-Lei nº 6794, de 27.12.90; art. 121, inciso I, art. 155, § 2º e art. 159, § único, todos da Lei nº 4058, de 02.10.72; art. 41, da Lei nº 7141, de 29.05.92; art. 1º, da Lei nº 7307, de 20.04.93.

#### DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

1 - Vencimento.....	R\$ 140,05
2 - Anuênio 30%.....	R\$ 42,01
3 - Hora extra incorporada 25%.....	R\$ 93,39

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 275,39 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos). PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de setembro de 1995. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*